



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. 130

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregão Eletrônico Nº 118/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10.869/2021**

Trata-se de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.869/2021** através do qual solicita a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE ORLA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG E SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO – SEPTRAN**, conforme solicitado na inicial.

Veio aos autos termo de referência (fls. 03/15), dotação orçamentária (fls. 16), autorização do Exmº. Sr. Prefeito (fls. 16/verso), Requisição de Serviço nº 218/2021 (fls. 18), Orçamentos (fls. 19/23) Nota de reserva nº 1.293 (fls. 24), Declaração de Cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e Condição Comum dos Bens e/ou Serviços (fls. 25), Declaração da especificação do objeto com base no § 5º do art. 7º da Lei 8.666/93 (fls. 26), Decreto da Comissão de Licitação (fls. 30), Minuta do Edital (fls. 31/52), parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 54/55), resposta à Procuradoria (fls. 56), Edital (fls. 57/78), publicação do Edital (fls. 79/80), Ato da Licitação e documento da Empresa vencedora (fls. 81/121), publicação do resultado da licitação (fls. 122/123), **recurso (fls. 124/129)**.

Eis, em síntese, o relatório. Passamos a fundamentar e a decidir.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. 1310

## I – PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cabe ressaltar que a Empresa **VISÃO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA** manifestou sua intenção de recorrer contra a declaração de vencedor do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021 a qual habilitou a Empresa **ECOLIBRA ENGENHARIA PROJETOS E SUSTENABILIDADE LTDA** através do sistema do Banco do Brasil no dia **24/08/2021 às 10:05:16 (doc. de fls. 136)**, bem como foi encaminhado, também, para o e-mail da COPEL (copel@guarapari.es.gov.br) no dia **24/08/2021 às 11:57** o recurso (doc. de fls. 124/119).

Cumprir observar, que os recursos administrativos no sistema Pregão devem ser registrados de **FORMA IMEDIATA E MOTIVADA QUANDO DECLARADO VENCEDOR**, conforme disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02, ao qual aduz que:

*“XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02 - declarado o vencedor, qualquer licitante **poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”*

Nesse mesmo sentido, no item 19 do Edital PE Nº 118/2021 é claro quando aduz que:

**“19- DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA (...)**19.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. 19.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. 19.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet, no **período máximo de 30 (trinta) minutos** após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.(...)”



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. 1328

Desse modo, foi deixada uma mensagem no Site do Banco do Brasil, no dia 20 de agosto de 2021 às 10:26 pela Pregoeira informando que no dia 23 de agosto de 2021 às 10:30h, iria realizar declaração de vencedor, deixando claro o prazo de 30min para manifestar a intenção de recurso, justamente para facilitar o entendimento dos licitantes **(doc. de fls. 137)**.

Apesar do licitante ter encaminhado uma mensagem no dia 18 de agosto de 2021 às 16:51h **(doc. de fls. 138)** informando que não tinha localizado nos documentos em anexo a proposta comercial da Empresa **ECOLIBRA ENGENHARIA PROJETOS E SUSTENABILIDADE LTDA, conforme** exigida no item 15.1 do EDITAL PE Nº 118/2021, em momento algum o mesmo e nem em data posterior demonstrou o interesse em recorrer, sendo anexo apenas o recurso no dia 24 de agosto de 2021 às 10:05:16 **(doc. 139/141 e 143/144)**.

Destarte, ressalta-se que a mensagem encaminhada no dia 18 de agosto de 2021 às 16:51h, caso fosse a intenção de recorrer, a mesma ocorreu antes da declaração de vencedor, ou seja, no fora do prazo, conforme cláusula expressa no Edital e previsão Legal acima mencionadas.

Considerando que a declaração de vencedor ocorreu no dia 23 de agosto de 2021 às 11:12h, a interposição do presente recurso foi intempestiva e ausente o pressuposto da forma, haja vista que o mesmo só foi anexado no Site do Banco do Brasil no dia 24 de agosto de 2021 às 10:05h, **razão pela qual não conhecemos o presente recurso.**

No entanto, a fim de elucidar a questão e esclarecer os pontos alegados pelo recorrente, passamos a uma breve análise do mérito.

## II - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. 133

Inicialmente, cabe ressaltar, que o recorrente solicitou a reconsideração da decisão que declarou como vencedor do certame no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021 a Empresa **ECOLIBRA ENGENHARIA PROJETOS E SUSTENABILIDADE LTDA**, alegando que não foi anexada a proposta comercial pela Empresa no período determinado, deixando, assim, a mesma de atender ao item 15.1 do EDITAL PE Nº 118/2021.

Inicialmente, está Pregoeira e Comissão de Apoio assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifo nosso)*

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Sendo assim, frisa-se que os atos praticados por esta Comissão de Licitação não se dá com discricionariedade, estando a Pregoeira e Equipe de Apoio estrita ao cumprimento do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, onde se determina que **“administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**.

A fim de elucidar a questão, transcreve-se o item 15.1 do Edital:

**“15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 15.1**  
- Os licitantes deverão encaminhar proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.”



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. 1340

Destarte, a proposta econômica deverá ser incluída no Site do Banco do Brasil no prazo determinado no Edital e, neste caso em tela, a mesma deveria ser anexada a partir das 08:00h do dia 17 de agosto de 2021, findando-se o prazo às 08:00h do dia 18 de agosto de 2021, conforme expresso no item 01 do Edital "1 – **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (...) INÍCIO DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ÀS 08:00 horas do dia 17/08/2021. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ÀS 08:00 horas do dia 18/08/2021 (...)**".

Assim, como se observa, está claro no Site do Banco do Brasil que foram anexadas duas propostas econômicas no EDITAL PE Nº 118/2021, uma pelo licitante Fernando Montanari no dia 17/08/2021 às 13:41h e outra pela licitante Suzana Vichi Abel de Almeida no dia 17/08/2021 às 10:43, **conforme documento de fls. 142**, portanto, não há que se falar em ausência da proposta comercial dentro do prazo determinado no Edital pela Empresa **ECOLIBRA ENGENHARIA PROJETOS E SUSTENABILIDADE LTDA.**

Nesse interm, esclarece que após a inclusão da proposta comercial, a realização da licitação e após a declaração de vencedor do certame, o licitante deverá apresentar a proposta comercial atualizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do pregoeiro, conform expresso no item 15.8 do EDITAL PE Nº 118/2021 ao qual aduz que: "(...) **A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO**, em conformidade com o modelo contido no ANEXO III. (...)"

Desse modo, resta claro que esta Comissão de Licitação se à deteve estritamente aos termos do Edital, bem como nas legislações em vigor.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

No entanto, como acima exposto, resta claro a apresentação de documentação necessária para a participação do licitante no EDITAL PE Nº 118/2021 conforme exigido no Edital, não assistindo razão a parte recorrente em seus fundamentos.

#### IV – DA DECISÃO

Isto posto, não conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **VISÃO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA**, negando provimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, mantendo a Empresa **ECOLIBRA ENGENHARIA PROJETOS E SUSTENABILIDADE LTDA** vencedora do certame, conforme publicação realizada no Site do Banco do Brasil no dia 23 de agosto de 2021 às 11:12h, bem como as publicações nos Diários Oficiais, conforme documento de fls. 123/124 acostado aos autos.

Guarapari/ES, 25 de agosto de 2021

  
**Thais Maia B. Magalhães**  
Pregoeira

*Thais Maia B. Magalhães*  
PREGOEIRA  
Mat. 3027325